

O SR. SALGOT CASTILLON — (Em Explicação Pessoal) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, não sei o que mais irrita na atual administração de São Paulo: se a corrupção desenfreada que nele campeia, se o pouco caso que, principalmente o Chefe do Executivo, tem pelo povo, ou se, ainda mais, a completa insensibilidade que ele apresenta pelos problemas sociais, não só da coletividade paulista em geral como particularmente dos pequenos funcionários que, por incrível que pareça, ainda continuam a perceber vencimentos abaixo do salário mínimo. Mesmo depois de esta Assembléia ter aprovado lei que obriga o Governo a pagar pelo menos a seus servidores o ridículo que já é o salário mínimo vigente!

O Sr. Pinheiro Junior (Com assentimento do orador. — Nobre deputado Salgot Castillon, V. Exa. tem sido aqui nesta Casa um grande amigo do funcionário público estadual. Sou testemunha da grande admiração que V. Exa. devota a esta classe através dos seus pronunciamentos, dos seus votos, dos seus pareceres e projetos de lei que dizem respeito aos interesses desta classe. V. Exa. é, portanto, um homem digno de ser admirado por esta grande classe dos servidores públicos. No momento V. Exa. aborda assunto de magna importância, que é aquele referente a servidores que ainda não percebem o salário mínimo. Isto é uma afronta; isto é uma nódoa para São Paulo — o Estado líder da Federação, que arrecada um trilhão e 200 bilhões por ano, não paga nem mesmo o salário mínimo a mais de 70.000 funcionários públicos! Só no DER há milhares que não recebem o salário mínimo. Agora no DAE — V. Exa. deve ter lido há uns três dias — há uma representação de mil servidores ao Sr. Governador pedindo que pelo menos lhe seja pago o salário mínimo.

Ora, se isto acontecesse lá no Ceará, na Paraíba, no Piauí...

O SR. SALGOT CASTILLON — Em nenhum Estado do Brasil pode acontecer e muito menos no Estado de São Paulo! Somente o absurdo, que representa o atual governador chefiando o Governo do Estado de São Paulo, é que torna possível isto.

O Sr. Pinheiro Junior — Quiz fazer um paralelo para demonstrar a V. Exa. que os Estados da Paraíba, Piauí e Ceará são pequenos Estados, que tem orçamentos menores do que o orçamento de qualquer departamento, como do Departamento de Estradas de Rodagem, por exemplo. Entretanto, pagam o mínimo, pelo menos aos seus servidores. Aqui não se paga. Foi por este motivo que uma pleiade de bons deputados a esta Casa apresentou uma emenda dando mais 30%. Se fosse aprovada aquela emenda de 30%, estou certo, todos estaríamos certos de que esses servidores, hoje, não estariam ganhando menos do que o mínimo. Parabéns, Excelência, e prosiga.

O SR. SALGOT CASTILLON — Obrigado, nobre deputado Pinheiro Junior, excelente, bravo representante dos funcionários públicos nesta Casa.

O Sr. Pedro Geraldo Costa — (Com assentimento do orador) — Nobre deputado, V. Exa. cuida do problema salarial, vencimentos, portanto é vida, é orçamento do lar, é, exatamente, a preocupação cristã de V. Exa., como magnífico chefe de família. Todos nós estamos voltados para esse problema, mas não sei se V. Exa. estaria de acordo conosco que seria preciso um entendimento nacional em torno dos vencimentos, porque as disparidades e as chegadas de mensagens parceladas, beneficiando esta ou aquela classe, forma uma colcha de retalhos que ninguém mais entende. Não deveria ser permitido isto no funcionalismo público.

O SR. SALGOT CASTILLON — Dou razão a V. Exa. É por isso que, nessas minhas breves palavras não faço referência a determinadas classes do funcionalismo. Eu falo dos que não recebem o que a Constituição define como mínimo para a sua subsistência, para a manutenção de sua família. Falo de milhares e milhares de funcionários que ainda não recebem o salário mínimo, no DAE, no DER, na Universidade de São Paulo, em todas as diretorias, departamentos e repartições, do Governo de São Paulo.

O Sr. Pedro Geraldo Costa — (Com assentimento do orador) — V. Exa. também está lembrado quando, no governo passado da Presidência da República, naquele período das greves industrializadas, onde os comandos comunistas iam às portas das fábricas e criavam as greves? Eu dizia a um líder comunista que os operários não eram comunistas. Apenas aceitavam a garupa para o aumento do ordenado. Era uma boa montaria. Mas, no fundo, não eram comunistas. Há pouco tempo ele me telefonou, dizendo que havia chegado a esta verdade. Mas, dado o crescente estado de inflação em nosso país, ainda chegaremos a um ponto onde não vamos poder andar, tal o custo das coisas. Teremos que limitar a produção natural das coisas por causa do custo e preço da mão de obra. Então, há disparidade entre homens que estão ganhando muito e outros que ganham absolutamente nada.

E era isto que precisávamos: a bandeira certa de V. Exa. Está na hora de termos grandes ordenados e auxiliarmos os pequenos vencimentos e para isto é necessária a união da Assembléia. Não precisaríamos ficar atacando tanto o Governador, porque o problema não é de ofender homens. O problema é solucionar. E a solução não é ofensa. Nunca vi solução ofender. Esses ataques todos à corrupção não deram constrôem. Ontem, na apresentação de Carvalho Pinto, só se falou em corrupção. Sobre a dignidade do Professor poderíamos falar horas a fio. Mas a conclusão é a de falar horas a fio. Mas a conclusão é a de Adhemar é como o fermento: quanto mais se bate mais ele cresce. Não é isto que precisamos. Precisamos apenas fazer o que V. Exa. está dizendo em seu discurso: lutar pela mesa em que falta pão.

O SR. SALGOT CASTILLON — Não sei se Adhemar é como o fermento do pão, que quanto mais se bate mais cresce. O que sei é que é o único Governador que São Paulo já teve até agora que se negou a pagar salário mínimo aos modestos servidores estaduais. Até agora S. Paulo nunca teve um governo que se negasse a dar o mínimo para o pequeno servidor poder manter-se e à sua família. O Governador repudia as nossas críticas, que não são ofensas, mas críticas somente, dizendo que o Estado não tinha lei que obrigasse o governo a pagar o salário mínimo a seus funcionários, como querendo dizer que o preceito constitucional que obriga a todos os patrões a pagar salário mínimo não vale para o Estado. De-

mos-lhe a lei e mesmo com a lei ele se nega a pagar esse mínimo que os servidores mais modestos necessitam, obrigando-os a que? A recorrerem à Justiça. Eles, que não recebem nem o salário mínimo, são obrigados a recorrer aos advogados para entrar com mandado de segurança para forçar o Governo do Estado a cumprir a lei e a Constituição.

O SR. SOLON BORGES DOS REIS — Na linha do discurso de V. Exa., quero pedir permissão a V. Exa. para lembrar alguns casos de tratamento inferior concedido pelo Governo do Estado a servidores públicos. Quanto à exiguidade de vencimentos, é público e notório o veto do Sr. Governador ao aumento concedido pela unanimidade desta Casa, que, infelizmente, foi mantido, porque S. Exa. vetou e conseguiu com a solidariedade de muitos companheiros manter o veto e rejeitar o projeto. O funcionalismo, com o apoio dos parlamentares mais devotados à causa do povo está agora reivindicando o atendimento de suas necessidades. Quero informar a V. Exa. que o Centro do Professorado Paulista encaminhou ao Sr. Governador uma representação nesse sentido. Mas, além da exiguidade dos vencimentos, há o atraso nos pagamentos. Veja V. Exa. que milhares de professores primários, substitutos, efetivos e regentes de classes de emergência ainda não receberam seus vencimentos pelos serviços que prestaram. Não receberam o mês de junho e a totalidade não recebeu o mês de julho. Já enviamos um memorial ao Sr. Governador do Estado pedindo providências nesse sentido. Mas o Governo não pediu nenhuma autorização a esta Casa para a despesa, não pediu crédito, e quero crer que nem irá pedi-lo. Começou o ano e S. Exa. não pediu autorização. Veja V. Exa.: são vencimentos exiguidos e ainda pagos em atraso. Esta Casa aprovou emendas de deputados concedendo melhoria de vencimentos a várias categorias de servidores e o Governo não cumpre. Porém, uma emenda aprovada para três protegidos da Assessoria da Pasta da Educação foi cumprida pelo Governador. Uma emenda igual às outras. As outras atendiam a várias categorias de servidores; esta atendia a três funcionários, que da referência 34 passaram para a referência "75". Ora, um funcionário para chegar a essa referência precisa de fazer cursos universitários e talvez esperar trinta anos.

São raros os funcionários que atingem essa referência. Os três protegidos do gabinete do Sr. Secretário da Educação tiveram uma emendazinha aprovada aqui na Assembléia, o Governador vetou, mas foi rejeitado o veto e S. Exa. cumpriu essa lei. Mas o Governador não cumpre a lei que se refere às categorias de servidores. Só a cumpre para determinados servidores. Então veja V. Exa. que o desprezo pelo funcionalismo é uma constante no atual governo. V. Exa. tem razão. Estou com V. Exa. em seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que seu tempo regimental está esgotado.

O SR. SALGOT CASTILLON — Terminando, queria apenas fazer uma comunicação à Casa: é que o meu partido, a UDN, ante a aflicção, ante a angústia dos pequenos funcionários que não recebem salário mínimo e não têm com que pagar um advogado, ofereceu seu serviço jurídico gratuito a esses funcionários. E já por intermédio do advogado Jorge Oswaldo Nogueira entrou com um mandado de segurança, em nome de diversos funcionários da Escola Superior de Agricultura, que recebeu o n.º 146.662, o qual se encontra em mãos do relator, desembargador Dr. Toledo Piza aguardando parecer favorável, como é de justiça, como é de humanidade.

Entrego à Taquígrafia, para que conste dos Anais da Assembléia, o inteiro teor, em cópia, do mandado de segurança apresentado pelo serviço jurídico do meu partido à Justiça. Quem sabe se ele obrigará o nosso governo a ficar um pouco mais humano, mais sensível às dificuldades, às angústias, à fome que reina em milhares de lares dos pequenos servidores públicos.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE)
(O ORADOR)

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Antonio Geraldi, João Felício Branca-
lhão, Lázaro Nunes Ferraz, Rissieri Avanci
e Silvio Pavan, todos brasileiros, casados,
trabalhadores extranumerários diaristas, lo-
tados na Escola Superior de Agricultura
Luiz de Queiroz, integrante da Universidade
de São Paulo, domiciliados e residentes na
cidade de Piracicaba, deste Estado, vêm pe-
la presente, com fundamento no que dispõe
o artigo 104 da Constituição do Estado de
São Paulo, e em conformidade com o disposto
na Lei Federal n.º 1.533, de 1951, impe-
trar mandado de segurança contra o Exmo.
Sr. Governador do Estado de São Paulo,
fazendo-o pelas razões que passam a expor:

1 — São os impetrantes extranumerá-
rios diaristas, operários do Serviço Público
Estadual, fazendo eles jús, portanto, conso-
ante o disposto no artigo 104 da Constitui-
ção do Estado de São Paulo, nos mesmos
direitos que as leis trabalhistas reconhecem
aos operários em geral.

Evidentemente, com esse preceito obje-
tivo o legislador constituinte estadual ga-
rantir aos operários dos serviços públicos
do Estado, sobre cujos direitos lhe cabe le-
gislar, pelo menos aquele mínimo de direi-
tos e vantagens que as leis federais esta-
belecem para todos os trabalhadores do País.

2 — Além do preceito contido no arti-
go 104 da Lei Maior Estadual, milita em
favor dos impetrantes o disposto no artigo
12 e parágrafo único da lei estadual n.º
8.427, de 27 de novembro de 1964, que assim
prescrevem:

"Artigo 12 — A remuneração de todo e
qualquer servidor do Estado, inclusive das
Autarquias, não poderá ser inferior ao sa-
lário mínimo que vigorar na Capital.

"Parágrafo único — Os efeitos do dis-
posto neste artigo retroagirão a 1.º de ju-
lho do corrente ano".

3 — Em que pese a clareza dos textos
referidos, quer o artigo 104 da Constituição
Estadual, quer o artigo 12 e respectivo pa-
rágrafo da Lei Estadual n.º 8.427, de 1964,
vem a Administração Estadual insistindo em
negar aos operários do Serviço Público do
Estado esse mínimo de remuneração, Orç
66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) men-
sais, assegurado por lei federal vigente a
todos os trabalhadores da Capital do Es-
tado de São Paulo.

4 — Não pode haver dúvida quanto à
intransigência do Exmo. Sr. Governador do
Estado, Dr. Adhemar Pereira de Barros, no
sentido de descumprir tais preceitos de lei,
tudo com o fito de sujeitar os trabalhadores
do Estado, inclusive os suplicantes, que ser-
vem numa autarquia estadual, a uma remu-
neração irrisória, comprovadamente insufi-
ciente ao mínimo necessário a uma existen-
cia digna, pois que é inferior ao salário mí-
nimo fixado por lei federal para os traba-
lhadores da Capital do Estado.

5 — Também não podace dúvida a im-
putação que ora se faz na pessoa do Sr.
Governador do Estado, indicando-o como
autoridade coatora; uma vez que se sabe
que o disposto no artigo 12 e respectivo pa-
rágrafo de lei n.º 8.427, de 1964, resultou de
emenda do Legislativo, vetada por S.
Excia., mas mantida pela Assembléia Le-
gislativa.

6 — Em comprovação da ilegalidade que
vem sendo praticada por ordem do Gover-
nador impetrado, os impetrantes instruem
a presente petição com as declarações de
números 38 a 42, todas de 1965, fixadas pelo
Sr. Diretor da Escola Superior de Agricul-
tura Luiz de Queiroz, da Universidade de
São Paulo, as quais são suficientes para
atestar que a remuneração que vem sendo
paga aos impetrantes é inferior ao mínimo
fixado na legislação federal vigente, man-
dada aplicar por texto expresso de lei es-
tadual (n.º 8.427, artigo 12, parágrafo úni-
co).

Diante do exposto, estando plenamente
evidenciada a ilegalidade que vem sendo
reiteradamente imposta aos impetrantes, é
a presente para requerer mandado de seguran-
ça contra o Exmo. Sr. Governador do
Estado de São Paulo, Dr. Adhemar Pereira
de Barros, para o fim de ser essa autori-
dade compelida ao cumprimento do disposto
no artigo 104 da Constituição Estadual, e
no artigo 12, parágrafo único, da Lei Es-
tadual n.º 8.427, de 27 de novembro de 1964,
correndo a cargo da autoridade coatora to-
das as despesas processuais a que deu causa
com o seu ilegal procedimento.

Térmos em que, processando-se o presen-
te na forma da lei, requer-se a expedição de
ofício ao impetrado, para que este, no prazo
da lei, preste a este Tribunal as informações
que entender cabíveis.

Por ser de direito,
pedem deferimento.
São Paulo, 28 de junho de 1965
George Oswaldo Nogueira
O.A.E. n.º 12.508 - SP.